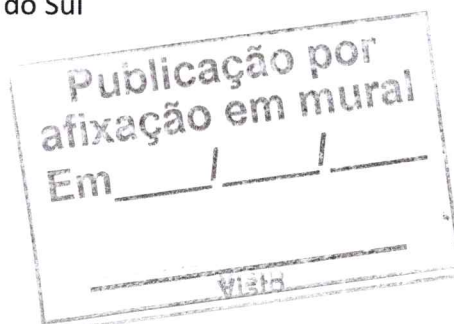




Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2.023
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

DO



PROJETO DE LEI Nº. 032/2.023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 032/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.023 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS INDUSTRIAIS, EXPANSÃO DE ÁREA INDUSTRIAL, EXPANSÃO DE ÁREA URBANA, CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E/OU MELHORAMENTOS PÚBLICOS, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO "NON AEDIFICANDI", A INSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NECESSÁRIOS À ADEQUADA EXPANSÃO URBANA E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar áreas de terras de propriedade de Osvaldo Silva e Ana Maria Pedroso Silva, situadas neste Município, objetivando a instalação de núcleos industriais, expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão "non aedificandi", a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas, com as seguintes confrontações:

Chácara Silva — 1, Matrícula nº 17.793

UM IMÓVEL RURAL denominado "SÍTIO SÃO SEBASTIÃO", com a área de 10,00,00 hectares (dez, hectares), ou sejam, 4,00 alqueires da medida paulista, constituído pelo lote sob número 19 (dezenove) regular da zona suburbana no município Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: "Começa no marco de nº 01 (um), o ponto cravado entre as confrontações dos lotes suburbanos nºs XIII e 18; daí segue, com o rumo



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

magnético de 51°24'20" SE e na distância de 250,00 metros até encontrar o marco de nº 02 (dois); daí deflete a direita com o rumo magnético de 36°34'20"SW e a distância de 400,00 metros, até o marco número 03 (três), confrontando com um corredor público existente; deste deflexiona a direita com o rumo magnético de 51°24'20"NW e na distância de 250,00 metros, até encontrar o marco de número 04 (quatro), confrontando com quem de direito; deste deflexiona novamente a direita, confrontando com o lote suburbano número 18, no rumo magnético de 36°34'20"NE, na distância de 400,00 metros, até encontrar o marco de número 01 (um), onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica, conforme levantamento feito pelo engenheiro Civil, Marco Antonio Paulino Maia, CREA nº 173.926-AP-SP e Visto 758-P-MS. Cadastro no INCRA, exercício 1985, código do imóvel: 912.026.007.471-5, área total: 19,3.

Sítio São Sebastião, Matrícula nº 17.795

UM IMÓVEL RURAL denominado "CHÁCARA SILVA — 1" constante do lote nº 13 (treze), com a Área de 9,90,00 has. Ou 99.000 ms²., situado na zona suburbana do município de Santa Rita do Pardo, comarca de Bataguassu Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: - Tem início o roteiro da área acima mencionada, no marco 01 (um) que foi cravado nas confrontações do lote sob nº XII e a margem esquerda do Córrego do Corixo, daí pelo mesmo Córrego sobe acompanhando a mesma margem até encontrar o marco de número 02 (dois) daí deflete a direita com o rumo magnético de 36° 34' 20SW, distância de 400,00 metros até o marco de número 03 (três) confrontando com o corredor Público existente; deste deflexiona a direita como rumo magnético de 51° 24'20"NW e a distância de 250,00 metros até o marco número 04 (quatro) confrontando com o lote 19 de propriedade do Sr. Sebastião Martins da Silva, deste deflexiona novamente a direita confrontando com o lote nº XII, acima mencionado no rumo magnético de 36° 34'20"NE, na distância de 392,00 metros até o marco de número 01 (um), onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica.

Art. 2º Os referidos imóveis foram declarados de **Utilidade e Necessidade Pública, para fins de desapropriação**, através do **DECRETO Nº 136/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 2277, de 19 de julho de 2023, sendo ratificadas por meio desta lei a declaração para a finalidade de instalação de núcleos industriais, expansão de área industrial, expansão de área urbana, construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, instituição de servidão "non aedificandi", a instituição de equipamentos públicos necessários a adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar o imóvel pelo valor total de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo autorizado a assinar escrituras públicas,



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

realizar acordos judiciais ou extrajudiciais, bem como a implementar todo e qualquer documento necessário a consecução do objeto desta lei.

Art. 4º Para custear a desapropriação fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento, e poderá ocorrer por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação do referido valor de até R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cuja suplementação não coincide com a autorização contida na lei orçamentária para suplementação por decreto do executivo municipal, e ocorrerá à conta do superávit registrado no balanço consolidado do exercício anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data desta publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo/MS, 12 de dezembro de 2023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário